



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.238/2010

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão de palestras mensais nas unidades escolares sobre danos à saúde pelo uso de álcool, fumo e tóxicos, em especial para alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - As unidades escolares de ensino fundamental do 5º ao 9º ano do Município de Pinhalzinho ficam obrigadas a ministrar palestras mensais sobre medidas de prevenção ao uso de álcool, fumo e tóxicos e sobre os danos causados pelo consumo dos mesmos.

Artigo 2º - As palestras poderão ser feitas por docentes da própria escola ou por especialistas convidados, sem nenhum custo à administração, que se disponham a orientar os alunos sobre as conseqüências do uso de tais substâncias.

Artigo 3º - No dia da palestra poderão ser utilizadas ferramentas que possam atrair a atenção dos adolescentes, como atividades lúdicas, vídeos e outros meios que possam favorecer o conhecimento e orientação dos alunos.

Artigo 4º - Cada unidade escolar poderá, se houver espaço físico suficiente, convidar pais e responsáveis para participarem dos eventos, possibilitando uma integração dentro da família sobre o assunto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de Novembro de 2010.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal